

DECISÃO COREN-RO n. 013, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pela Prefeitura Municipal de Parecis em face do profissional de Enfermagem Jairo de Jesus Caetano de Souza – Coren-RO nº 686.139 - TEC (PAD Coren-RO nº 406/2021);

CONSIDERANDO o Parecer inicial de Relator nº 007/2022, aprovado pelo Plenário em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 2022, **decide:**

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade dos votos, a admissibilidade da denúncia em face do profissional de Enfermagem Jairo de Jesus Caetano de Souza – Coren-RO nº 686.139 -TEC, por supostas infrações aos artigos 24º, 67, 68 e 70 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017.

Art. 2 – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho, 10 de fevereiro de 2022.

Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO n. 63592-ENF
Presidente

Quele Vasconcelos Silva de Oliveira
Coren-RO nº 528.604-TEC
Conselheira Relatora